



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Exmo. Sr.

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores, **Joecir Bernardi - PSD (relator), Claudemir Zanco - PL, Diogo Domingos Grando - PRD, Rodrigo José Correia - União e Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 37/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2025 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 37/2025, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º Nos casos de dívida ativa ajuizada, o requerimento de adesão ao REFIS – Pato Branco 2025 deverá ser previamente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para apuração dos valores devidos a título de honorários e custas sucumbenciais a serem ressarcidas à Administração Pública Municipal, os quais deverão ser integralmente pagos pelo contribuinte.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município informará o valor apurado e providenciará a emissão de guias próprias, que deverão ser pagas nas datas de vencimento especificadas nos respectivos documentos.

§ 2º O montante devido a título de honorários sucumbenciais será calculado sobre o valor do crédito principal de natureza tributária ou não tributária ajuizado, sem a aplicação dos descontos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 3º Os honorários sucumbenciais poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, desde que observado o número máximo de parcelas do crédito principal.

§ 4º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista do crédito principal deverá quitar integralmente o valor dos honorários e custas sucumbenciais a serem ressarcidas à Administração Pública Municipal em data anterior à formalização do acordo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBCF-AE98-E454-34D1> e informe o código BBCF-AE98-E454-34D1





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§ 5º O contribuinte que optar pelo parcelamento da dívida principal deverá pagar no mínimo 30% do valor devido a título de honorários advocatícios em data anterior à formalização do acordo e as demais parcelas, que deverão ser em número não superior às do crédito principal, terão data de vencimento coincidente com o vencimento da parcela do crédito principal.

§ 6º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará as informações sob sua guarda ao órgão responsável pela formalização do acordo de adesão ao REFIS - Pato Branco 2025.

§ 7º A ação judicial para cobrança da dívida principal somente será extinta após a quitação integral dos honorários advocatícios e das custas sucumbenciais.

§ 8º Para aderir ao REFIS – Pato Branco 2025, o contribuinte deverá apresentar comprovante de pagamento, parcelamento ou isenção das custas de sucumbência eventualmente devidas ao Poder Judiciário.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBCF-AE98-E454-34D1> e informe o código BBCF-AE98-E454-34D1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBCF-AE98-E454-34D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/03/2025 16:44:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 19/03/2025 16:53:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/03/2025 17:02:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 19/03/2025 17:24:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/03/2025 17:32:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBCF-AE98-E454-34D1>